LEI MUNICIPAL Nº 1.845 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa “Idiomas para o Turismo Comunitário”, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Idiomas para o Turismo Comunitário”, no âmbito do Município de Manacapuru, com o objetivo de ofertar ensino básico de idiomas estrangeiros — prioritariamente inglês e espanhol — às populações residentes em comunidades com vocação turística.

Art. 2º O Programa será iniciado na Escola Municipal da Comunidade do Ramal do Japonês, podendo ser estendido a outras localidades com características semelhantes, conforme critérios técnicos, sociais e logísticos observados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada por meio de iniciativas da administração pública municipal, em especial por suas secretarias finalísticas, como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e a Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), isoladamente ou em cooperação, bem como em articulação com:

I – Instituições de ensino superior e técnico, públicas ou privadas;

II – Entidades do terceiro setor, organizações da sociedade civil e fundações;

III – outras parcerias públicas ou comunitárias, mediante acordo ou cooperação.

§ 1º Os locais, turnos, metodologia e carga horária das aulas serão definidos de acordo com a realidade e as possibilidades de cada comunidade beneficiada, podendo ser realizadas em espaços públicos municipais, escolares ou comunitários.

§ 2º É vedada qualquer cobrança direta aos participantes, incluindo taxas de matrícula, mensalidades, emissão de certificados ou fornecimento de material didático essencial.

§ 3º As aulas ofertadas deverão priorizar conteúdos práticos voltados à comunicação no setor turístico, tais como: recepção, atendimento básico, informações turísticas, expressões do cotidiano e aspectos da cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive delegando a órgãos da administração a edição de normas complementares que viabilizem sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.09.22 11:15:58 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru